

TABELA 3		Suplementação	Valores em cruzeiros
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		Especificação	
Categoria Econômica		Subprogramas	
Total			
		09.07.021	
3.2.5.9		Outras Transferências a Pessoas	
20.000.000,00		20.000.000,00	
Totais		20.000.000,00	

DECRETO Nº 36.342, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.355.554.055,00 (Dois bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e cinco cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 130.111.300,00 (Cento e trinta milhões, cento e onze mil e trezentos cruzeiros), conforme o que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 2.225.442.755,00 (Dois bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros), conforme o que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1992

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
37	Sec. Est. dos Transportes Metropolitanos		
37.01	Sec. Est. dos Transportes Metropolitanos		
3.1.2.0	Material de Consumo		100.336.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		2.255.218.055,00
	Subtotal		2.355.554.055,00
	Total		2.355.554.055,00

Atividades		Corrente	Capital	Total
Coord. Administração Geral da Pasta				
16.91.021.2.980		268.536.000,00		268.536.000,00
Manutenção de Próprios				
16.91.021.2.982		2.087.018.055,00		2.087.018.055,00
Totais		2.355.554.055,00		2.355.554.055,00

Redução

37	Sec. Est. dos Transportes Metropolitanos		
37.01	Sec. Est. dos Transportes Metropolitanos		
3.1.2.0	Material de Consumo		130.111.300,00
	Subtotal		130.111.300,00
	Total		130.111.300,00

Atividades		Corrente	Capital	Total
Manutenção dos Serviços de Transporte				
16.91.021.2.981		130.111.300,00		130.111.300,00
Totais		130.111.300,00		130.111.300,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
37	Sec. Est. dos Transportes Metropolitanos		
37.01	Sec. Est. dos Transportes Metropolitanos		
3.1.2.0	Material de Consumo		130.111.300,00
	Subtotal		130.111.300,00
	Total		130.111.300,00
Redução			
37	Sec. Est. dos Transportes Metropolitanos		
37.01	Sec. Est. dos Transportes Metropolitanos		
3.1.2.0	Material de Consumo		130.111.300,00
	Subtotal		130.111.300,00
	Total		130.111.300,00

DECRETO Nº 36.343, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.540.000.000,00 (Um bilhão, quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1992

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
25	Secretaria da Habitação		
25.01	Secretaria da Habitação		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		1.540.000.000,00
	Subtotal		1.540.000.000,00
	Total		1.540.000.000,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Coord. Administração Geral da Pasta			
10.07.021.2.406	1.540.000.000,00		1.540.000.000,00
Totais	1.540.000.000,00		1.540.000.000,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
25	Secretaria da Habitação		
25.01	Secretaria da Habitação		
	Administração Direta		
	Secretaria da Habitação		
	Total		1.540.000.000,00
	4ª Quota		1.540.000.000,00

DECRETO Nº 36.344, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Menor, para repasse à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.809.869.308,00 (Um bilhão, oitocentos e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e oito cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 634.803.849,00 (Seiscentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 1.175.065.459,00 (Um bilhão, cento e setenta e cinco milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM, mediante a suplementação de Cr\$ 1.809.869.308,00 (Um bilhão, oitocentos e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e oito cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1992

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
35	Secretaria do Menor		
35.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais		1.809.869.308,00
	Subtotal		1.809.869.308,00
	Total		1.809.869.308,00

Atividades		Corrente	Capital	Total
Ativ. da Fund. Est. do Bem-Estar do Menor				
15.81.483.8.145		1.809.869.308,00		1.809.869.308,00
Totais		1.809.869.308,00		1.809.869.308,00

35.45	Fundação Estadual Bem-Estar Menor-Febem		
	Custeio		
	Subtotal		1.809.869.308,00
	Total		1.809.869.308,00

Atividades		Corrente	Capital	Total
Manutenção de Próprios				
15.81.483.2.529				1.809.869.308,00
Totais				1.809.869.308,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
35	Secretaria do Menor		
35.45	Administração Indireta		
	Fundação Estadual Bem-Estar Menor-Febem		
	Total		1.809.869.308,00
	4ª Quota		1.809.869.308,00

TABELA 3		Suplementação	Valores em cruzeiros
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 35.45 — Fundação Estadual Bem-Estar Menor-Febem			
Grupo de Despesa			
Total		Subprogramas	
15.81.483			
Custeio			
1.809.869.308,00		1.809.869.308,00	
Totais		1.809.869.308,00	

DECRETO Nº 36.345, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 12.918.539.000,00 (Doze bilhões, novecentos e dezoito milhões, quinhentos e trinta e nove mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 12.615.619.000,00 (Doze bilhões, seiscentos e quinze milhões, seiscentos e dezenove mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 302.920.000,00 (Trezentos e dois milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1992

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde		
09.07	Coordenação dos Institutos de Pesquisa		
3.1.2.0	Material de Consumo		4.332.184.000,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais		275.062.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		8.311.293.000,00
	Subtotal		12.918.539.000,00
	Total		12.918.539.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração dos Institutos de Pesquisa			
13.75.021.2.089	128.210.000,00		128.210.000,00
Est. e Pesquisas Interesse Saúde Pública			
13.75.055.2.090	275.062.000,00		275.062.000,00
Apoio Laboratorial — Diagnóstico			
13.75.058.2.091	284.379.000,00		284.379.000,00
Atend. Médico Ambulatorial Hospitalar			
13.75.428.2.126	2.343.748.000,00		2.343.748.000,00
Suprimento de Alimentação e Medicamentos			
13.75.428.2.588	3.231.470.000,00		3.231.470.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
13.75.428.2.707	57.582.000,00		57.582.000,00
Manutenção de Próprios			
13.75.428.2.722	5.371.820.000,00		5.371.820.000,00
Produção de Substâncias p/Saúde Pública			
13.75.431.2.093	1.226.268.000,00		1.226.268.000,00
Totais	12.918.539.000,00		12.918.539.000,00